



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício Circular nº 99 /2008

Florianópolis, 24 de outubro de 2008.

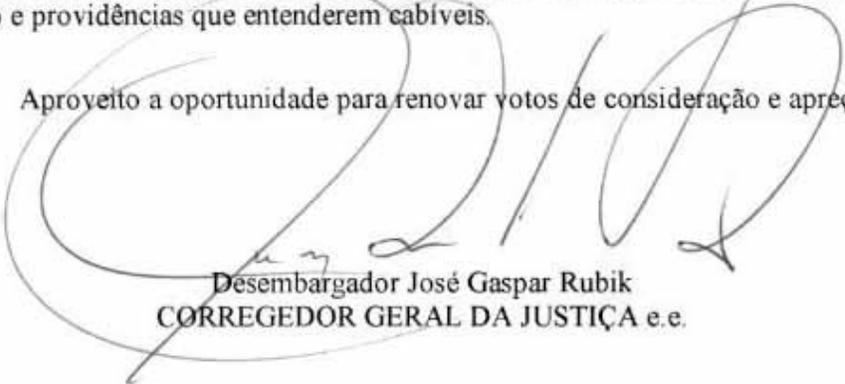
Pedido da PGE para entrega de medicamentos somente ao próprio paciente, curador ou ao seu familiar.

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes com competência na área da Fazenda Pública

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópia do Ofício Gab/PGE n. 2308/08, subscrito pelo Procurador Geral do Estado, Dr. Sadi Lima, para ciência do requerimento e providências que entenderem cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador José Gaspar Rubik
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA e.e.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 02
7

Ofício GAB/PGE n°2308/08. Florianópolis, 03 de Setembro de 2008.

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

Venho por meio deste reportar a Vossa Excelência graves problemas enfrentados pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado da Saúde no que concerne ao cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos, especialmente no que tange à entrega dos mesmos a representantes/advogados dos pacientes, e solicitar orientação aos magistrados no sentido da adoção de procedimento único para otimização no cumprimento dessas decisões.

Não obstante o mandatário da parte ter poderes para atuar em juízo, rotineiramente, após o deferimento da medida liminar, têm comparecido às Gerências Regionais de Saúde para efetuar a retirada dos fármacos, ao invés do paciente ou de seus familiares.

Nesse diapasão, impende registrar o ocorrido na Gerência Regional de Tubarão, onde o advogado, que, diga-se de passagem, patrocina em juízo a causa de inúmeros pacientes, é quem efetua a retirada de quase a totalidade dos medicamentos deferidos judicialmente.

Outrossim, para demonstrar a importância do tema, cite-se exemplo de fraude cometida contra a Fazenda Estadual, em que a paciente beneficiária da liminar judicial veio a óbito e o medicamento que ela utilizava, de custo mensal aproximado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), continuou a ser retirado por 6 (seis) meses pela família e pelo advogado, situação

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador ANSELMO CERELLO
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
NESTA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

144378
Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 03
F

constatada pela Gerência Regional de Saúde em recadastramento realizado e comunicada a esta Procuradoria-Geral, que encaminhou a ocorrência ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual fato criminal.

Portanto, além da apresentação de receita médica atualizada, é medida que se impõe a entrega dos medicamentos de ordem judicial SOMENTE ao próprio paciente, curador ou ao seu familiar.

Os poderes dos instrumentos de procuração, outorgados aos advogados, referem-se à atuação em juízo, não podendo ser estendidos à retirada, no caso específico, de medicamentos diretamente nas Gerências Regionais de Saúde, o que pode dar azo a inúmeras fraudes, como a descrita anteriormente. O medicamento é fornecido para a utilização exclusiva do paciente, o qual deve retirá-lo pessoalmente nos locais de entrega, ou na sua impossibilidade, por curador ou membro da família.

Ante o exposto, é o presente para solicitar seja expedido ofício-circular aos magistrados recomendando seja determinado, em casos de deferimento de pedido de fornecimento de fármacos, que a entrega dos medicamentos de ordem judicial seja feita SOMENTE ao próprio paciente, curador ou ao seu familiar, sendo que o(a) autorizado(a), nos dois últimos casos, deverá comprovar a qualidade de curador da parte, bem como, sendo parente, assinar seu nome legível, CPF e grau de parentesco do paciente, no ato da entrega do medicamento.

Atenciosamente,

SADI LIMA
Procurador-Geral do Estado